



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO IBPG INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética e Integridade do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG é órgão permanente de assessoramento, orientação, prevenção e apuração de condutas relacionadas à ética, integridade, compliance, prevenção à fraude, corrupção e conflitos de interesses no âmbito institucional.

Art. 2º O Comitê atuará com independência técnica, imparcialidade, confidencialidade e observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, boa-fé, integridade e respeito aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê de Ética e Integridade:

- I – promover a cultura ética e de integridade institucional;
- II – zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do IBPG;
- III – analisar situações que possam configurar infrações éticas;
- IV – receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, representações e consultas relacionadas à ética e integridade;
- V – prevenir conflitos de interesses;
- VI – recomendar medidas corretivas, preventivas e educativas;
- VII – acompanhar a implementação das políticas de compliance e integridade;
- VIII – apoiar ações de prevenção à fraude, corrupção e desvios de conduta;
- IX – propor melhorias nos normativos internos relacionados à governança e integridade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares, designados pelo Presidente do IBPG, dentre pessoas que possuam reputação ilibada, idoneidade moral e conhecimento compatível com suas atribuições.

§1º Os membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O Comitê deverá possuir, preferencialmente, representantes das áreas de:

- I – Governança e Compliance;
- II – Recursos Humanos;
- III – Jurídico ou Assessoria Jurídica;
- IV – Administração ou Gestão;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

V – Conselho de Administração, quando indicado.

Art. 5º Os membros elegerão entre si um Coordenador e um Secretário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê:

- I – interpretar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- II – receber e analisar denúncias, representações ou comunicações de irregularidades;
- III – instaurar procedimentos de apuração ética;
- IV – solicitar informações e documentos necessários à instrução dos procedimentos;
- V – ouvir colaboradores, dirigentes, fornecedores, parceiros e demais envolvidos;
- VI – emitir pareceres e recomendações;
- VII – recomendar a adoção de medidas disciplinares cabíveis;
- VIII – propor ações de treinamento e conscientização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de atividades;
- X – monitorar o funcionamento do Canal de Denúncias;
- XI – preservar o sigilo das informações recebidas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada trimestre;
 - II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- §1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.
- §2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- §3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 8º O Comitê receberá denúncias por meio:

- I – do Canal de Denúncias;
- II – correio eletrônico institucional;
- III – correspondência física;
- IV – comunicação formal dirigida ao Comitê.

Art. 9º As denúncias poderão ser identificadas ou anônimas.

§1º Toda denúncia será registrada e receberá número de protocolo.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§2º Será assegurado o tratamento sigiloso das informações e a proteção do denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 10 Recebida a denúncia, o Comitê realizará análise preliminar para verificar:

- I – a existência de indícios mínimos;
- II – a competência do Comitê;
- III – a necessidade de diligências iniciais.

Art. 11 Verificada a admissibilidade, será instaurado Procedimento de Apuração Ética.

Art. 12 Durante a apuração deverão ser assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – imparcialidade;
- IV – sigilo das informações.

Art. 13 O prazo para conclusão da apuração será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES

Art. 14 Concluída a apuração, o Comitê emitirá Relatório Final contendo:

- I – descrição dos fatos;
- II – análise das evidências;
- III – conclusão;
- IV – recomendações.

Art. 15 O Comitê poderá recomendar:

- I – arquivamento do procedimento;
- II – orientação ou advertência ética;
- III – capacitação obrigatória;
- IV – revisão de processos internos;
- V – aplicação de medidas disciplinares previstas nas normas internas;
- VI – comunicação às autoridades competentes quando constatados indícios de ilícitos civis, administrativos ou penais.

CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 16 O membro do Comitê deverá declarar-se impedido quando:

- I – possuir interesse direto ou indireto na matéria;
- II – tiver vínculo de parentesco até o terceiro grau com qualquer envolvido;
- III – estiver em situação que comprometa sua imparcialidade.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, o membro não participará da análise ou votação do caso.

CAPÍTULO X DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 17 Todas as informações, documentos, depoimentos e registros produzidos pelo Comitê possuirão caráter confidencial.

Art. 18 A divulgação indevida de informações sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19 O Comitê elaborará relatório anual de atividades contendo informações consolidadas sobre:

- I – quantidade de denúncias recebidas;
- II – temas mais recorrentes;
- III – ações educativas realizadas;
- IV – recomendações institucionais.

Parágrafo único. Os relatórios não conterão identificação dos envolvidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Ética e submetidos à Presidência ou ao Conselho de Administração do IBPG, quando necessário.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração do IBPG.

Art. 22 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG
Gestão com Propósito. Integridade com Responsabilidade. Compromisso com a Vida.
Versão 001/2025 - março
Aprovado pela Diretoria Executiva e Conselhos Institucionais